



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

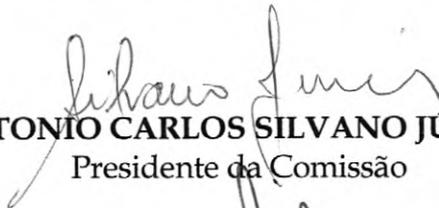
SOBRE: A Emenda nº 3 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2019

Trata-se da Emenda nº 3 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2019, do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, altera o parágrafo único do art. 118 e o inciso III do art. 177 da Lei Orgânica do Município. (Sobre prazo mínimo de aviso prévio à população do aumento de tarifa municipal)

A emenda nº 03 apresentada acrescenta inciso ao Art. 177 da LOM pela necessidade de audiência pública.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 13 de agosto de 2019



ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão



FAUSTO SALVADOR PERES
Membro



FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

Emenda nº 3 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica n. 01/2019

RELATOR: Renan dos Santos

De autoria vereadora Fernanda Garcia, a presente emenda altera o PL 165/2019 que altera o parágrafo único do art. 118 e o inciso III do art. 177 da Lei Orgânica do Município. (Sobre o prazo mínimo de aviso prévio à população do aumento de tarifa municipal).

Segundo o inciso III do Art 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

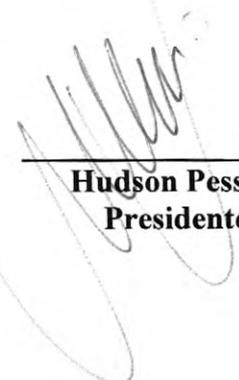
“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

- I – sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*
- II – sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*
- III – sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”*

Em análise a presente emenda, constatamos que sua intenção é incluir na legislação a necessidade de audiência pública na Câmara Municipal para o esclarecimento da população em caso de aumento de tarifas municipais, desta forma, despesas decorrentes de sua aprovação não acarretaram prejuízos aos cofres públicos, razões pelas quais essa comissão **NÃO TEM NADA A OPOR.**

É o parecer, s.m.j.

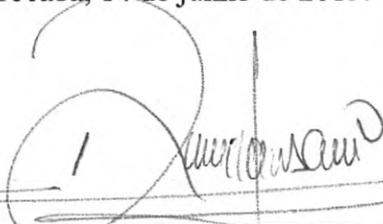
Sorocaba, 14 de junho de 2019.



Hudson Pessini
Presidente



Péricles Regis M. de Lima
Membro



Renan dos Santos
Membro